

ATA DA 275ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24/05/2022.

1 Às treze horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 275ª
2 reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados
3 pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a
4 presença dos membros: Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES 005859/O,
5 Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contador CARLOS
6 DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA
7 SILVA CRCES 008717/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O,
8 Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador
9 MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA
10 CRCES-009013/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
11 016492/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contadora
12 RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador REINALDO
13 MARQUES CRCES 004202/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES
14 011870/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O.
15 **Ausência justificada:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES006049/O. Os
16 trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: **I – APROVAÇÃO das ATAS de nº 280ª da**
17 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 274ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA**
18 **E DISCIPLINA.** II - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato**
19 **do Conselheiro Revisor CARLOS BARCELLOS DAMASCENO.** Número do processo:
20 U-2020/000335 -. **Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou documentos, o que
21 identificamos por meio da Denúncia: 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V – Protocolizada sob nº
22 2020/000310 em 28/09/2020 e o não atendimento a notificação 2020/00733.
23 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do
24 CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Decisão:**
25 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
26 Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.**
27 Número do Processo: U-2020/000034. **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
28 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
29 responsabilidade técnica perante 03(três) clientes,, o que identificamos por meio de
30 Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº3409. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
31 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC
32 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
33 contábeis obrigatórios de 03(três) empresas, o que identificamos por meio de
34 Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº3409. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
35 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e
36 VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
37 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal Regional de**
38 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por Unanimidade.
39 Número do Processo : U-2021/000142 - **Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou
40 executar serviços públicos contábeis na função de SUBGERENTE DE LANÇAMENTOS
41 CONTÁBEIS, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
42 identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e Decreto
43 11.762/21. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
44 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
45 CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal**
46 **Regional de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado por

47 Unanimidade. **De relato da Conselheira Revisora MÔNICA FERNANDA SANTOS**
48 **PORTO PIRES.** Número do Processo : U-2021/000091 -. **Fato 01:** Deixar de cumprir
49 serviços profissionais de contabilidade obrigatórios e acessórios (escrituração fiscal) do
50 período de 01.01.2019 a 30.09.2020, o que identificamos por meio Denúncia
51 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021.
52 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5
53 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de
54 suas funções profissionais, pela ocorrência de erro dos serviços prestados referente à
55 inexecução dos serviços acessórios (DCTF referente ao período de 01/01/2019 a
56 31/12/2019) e escrituração contábil e fiscal acarretando assim multas e transtornos a
57 empresa, o que identificamos por meio Denúncia protocolizada neste Regional sob
58 através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art.
59 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
60 01). **Fato 03:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 01/01/2019
61 a 30/09/2020, o que identificamos por meio Denúncia protocolizada neste Regional sob
62 através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
63 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
64 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
65 **concedido pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
66 **Revisora.** Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-2021/000112 -. **Fato 01:**
67 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
68 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes,, o que
69 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida
70 através do agendamento 4202. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
71 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
72 referente ao período de 2019 de 06 (seis) empresas,, o que identificamos por meio do
73 não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do agendamento 4202.
74 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
75 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**
76 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal Regional de Ética e**
77 **Disciplina, a pedido da Conselheira Revisora.** Aprovado por Unanimidade. **De relato**
78 **da Conselheira Revisora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do Processo :
79 U-2021/000041 -. **Fato 01:** Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou cliente, ao
80 qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que
81 identificamos por meio de Contrato Social e 1ª alteração registrada na Junta Comercial
82 do Espírito Santo, além de postar essa mesma informação em assinatura de e-mail's, o
83 que identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
84 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG
85 01) e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de
86 mencionar o número de registro do CRCES (ES-018839/O), em assinatura de e-mail's e
87 outros meios, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS
88 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do
89 CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11 e com art. 4º da Res. CFC
90 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **Fato 03:** Facilitar o exercício da profissão aos não
91 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da alteração registrada
92 na Junta Comercial do Espírito Santo e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
93 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art.
94 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização contábil em
95 condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a organização contábil
96 sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES), o que identificamos por meio de
97 denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Profissional da

98 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
99 (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º
100 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Decisão:
101 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal Regional de Ética e**
102 **Disciplina, a pedido da Conselheira Revisora.** Aprovado por Unanimidade. Número do
103 Processo : U-2021/000120 -. **Fato 01:** Reter abusivamente livros e/ou documentos de 02
104 (dois) clientes, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional
105 2020/000061. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "j"
106 e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
107 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 02 (duas) empresas, referente ao
108 exercício de 2019, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste
109 Regional sob. nº2020/000061. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
110 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
111 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo**
112 **Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Revisora.** Aprovado
113 por Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor REINALDO MARQUES.** Número
114 do Processo : U-2020/000117 . **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
115 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
116 técnica perante cliente ou o empregador das 04(QUATRO) empresas, o que
117 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº
118 2019/000193. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
119 XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de
120 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do
121 exercício de 2018 de 04(QUATRO) empresas, o que identificamos por meio da
122 Fiscalização Eletrônica através da Notificação de 2019/000194. **Enquadramento:** Art. 25,
123 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
124 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
125 NBC ITG 2000. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pelo**
126 **Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Revisor.** Aprovado
127 por Unanimidade. Número do Processo : U-2020/000162 . **Fato único:** Responder pela
128 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
129 o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos
130 por meio do não atendimento a notificação 2020/000575. **Enquadramento:** Profissional
131 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
132 CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão:
133 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso**
134 **mantendo a decisão aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: MULTA,**
135 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo**
136 **27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
137 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.580/2019, e penalidade ética, com base**
138 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 56, inciso**
139 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
140 **9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor RODRIGO**
141 **SANGALI.** Número do Processo : U-2021/000117. **Fato 01:** Deixar de apresentar prova
142 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
143 responsabilidade técnica perante 5 (cinco) empresa (s), o que identificamos por meio do
144 não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4150 e o não atendimento à
145 Notificação CRCES nº2021/000032. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
146 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração
147 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas, o que
148 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4150 e

149 o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000031. **Enquadramento:** Art. 25,
150 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
151 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE**
152 **PRAZO. Prazo concedido pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido do**
153 **Conselheiro Revisor.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro Revisor**
154 **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do Processo : U-2019/000156 - Fato**
155 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
156 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o
157 empregador de 05(CINCO) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização
158 Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
159 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar
160 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de
161 2018 de 05(CINCO) empresas,, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.
162 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
163 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
164 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
165 **concedido pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
166 **Revisor.** Aprovado por Unanimidade. **Foram levados a julgamento, em grau de**
167 **recurso, 02 (dois) processos com a seguinte decisão para homologação: 01 (um)**
168 **arquivamento e 01 (um) de manutenção da pena. ENCERRAMENTO** - Nada mais
169 havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de todos
170 e encerrou a reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos, solicitando que eu,
171 Tatiane Rasseli Pezzin, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora
172 Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS BARCELLOS DAMASCENO
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

GUSTAVO DA SILVA MIRANDA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS BRAVO A. JUNIOR
Conselheiro

MÁRIO ZAN BARROS
Conselheiro

MAURÍLIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

MONICA FERNANDA S. PORTO PIRES
Conselheira

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA

REINALDO MARQUES

Conselheira

Conselheiro

RODRIGO SANGALI
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador de Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 21/06/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente